LEI Nº 1270, DE 04 DE ABRIL DE 2007.

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICIPIO DE BARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário em todos os produtos de origem animal e vegetal,. comestível e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para ou de estabelecimentos ou entreposto de origem animal e vegetal, para comércio na esfera municipal.

§ 1º - O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal referido no caput deste artigo.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, serão os órgãos responsáveis pelos serviços constantes nessa Lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o Artigo 1º, além do alvará de Localização, expedido pelo Município, deverão estar munidos de alvará expedido pelo órgão sanitário do Estado ou, quando este não for exigível, de alvará sanitário expedido pelo Município.

Art. 3º - O Município adota, para as informações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal, e em sua fiscalização, o elenco de sanções previstas pelo Artigo 2º da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 4º - Para a operacionalização e implantação desta inspeção sanitária, fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços terceirizados, bem como realizar convênios, para a execução dos serviços objeto desta Lei.

Art. 5º - A fiscalização de produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal serão procedidas por amostragem, pelo menos a cada 10 (dez) dias.

Art. 6º - As despesas de execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Agricultura:

605 – Manutenção dos Serv. da Agricultura
3.3.90.39.990100000 – Demais Serv. Terceiros - PJ

Art. 7º - Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 04 dias do mês de abril de 2007.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04.04.2007.

Secretaria da Administração